



# Município de Astorga

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.918/2018

**SÚMULA:** INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º -** Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Astorga-PR o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.
- Parágrafo Único.** Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.
- Art. 2º -** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.
- Art. 3º -** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- Art. 4º -** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
- Art. 5º -** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Astorga-PR.
- Art. 6º -** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
- Art. 7º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.




# Município de Astorga

Estado do Paraná

- Art. 8º -** Fica o Município de Astorga autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.
- Art. 9º -** O Poder Executivo regulamentará, caso necessário, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**ANTONIO CARLOS LOPES**  
*Prefeito Municipal*

  
**MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA**  
*Secretario Municipal de Administração e Finanças*